

estimulo ao conjunto ora criado, a municipalidade concederá a gratificação mensal de Cr\$ 400,00 aos seus membros, cabendo Cr\$ 8100,00 ao maestro do jazz e Cr\$ 60,00 a cada um dos cinco membros restantes. Art 5º - O numero de componentes do "jazz" poderá ser aumentado quando necessário, elevando-se, em consequencia, a gratificação mensal ora concedida. Art 6º - O diretor do "jazz" é o responsável direto pelas baterias e instrumentos de propriedade do Municipio, devendo assumir carga dos mesmos, em lista dupla, ficando uma via em seu poder e outra na Prefeitura. Art 7º - A Prefeitura abrigará no prazo de 90 dias, crédito especial para atender as despesas recorrentes da presente lei. Art 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

*José Sáez* — Prefeito Municipal.  
A. Félix de Loura — Secretário.

Lei nº 35, de 31 de Dezembro de 1949.

Dispõe sobre a criação do serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal de Silvânia secreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, com as seguintes atribuições: I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual e tendo em vista, principalmente, as necessidades economi-

cas e sociais do município; II - Executar as obras e serviços de construção e reconstrução e reparação de Estradas e Caminhos e respectivas obra de arte; III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos da obras a serem executadas por empreitada ou administração direta; IV - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer mediações e receber-las, total ou parcialmente, para efeito do pagamento; V - Conservar desimpedidos as estradas e caminhos Municipais; VI - Representar sobre infrações do Código e leis relativas ao trânsito; VII - Requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar sua aplicação; VIII - Fazer a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas faltas de pagamento; IX - Prestar todas as informações relativas a arrecadação rodoviária Municipal; X - Organizar, anualmente, promovendo e documentando relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido à Comissão Estadual de estradas de rodagem ou órgão equivalente; XI - Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades; Art 2º) - O serviço de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a ele atribuídas nesta lei. 3º) - O chefe do serviço ora criado terá como auxiliar outro funcionário do quadro, também designado pelo Prefeito, cabendo a este os trabalhos de secretaria, expediente, correspondência, cópias e planos, mapas e outros mais determinados pela a chefia. 4º) - As

funcionários designados para o Serviços de Estradas e Caminhos Municipais, os quais desempenhariam essas funções sem prejuízo das próprias de seu cargo efetivo, serão atribuídas as seguintes gratificações: Mensais - Ao chefe, Cr. R 100,00. Ao Auditor - Cr. R 50,00. Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

*Assinaturas* . Prefeito Municipal  
A. Félix de Souza Secretário.

Lei nº 36, de 31 de Dezembro de 1949.

e Majora os vencimentos dos funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei; Art 1º - Ficam majorados os vencimentos dos funcionários Municipais, na seguinte ordem, mensalmente, para:

Secretario, pd. S.	Cr. R 1.200,00
Contador, pd. V	1.500,00
Cerameiro, pd. Q	1.000,00
Coletor pd. Q.	1.000,00
Escriturário, pd. B.	700,00
Porteiro, pd. T.	400,00
Bibliotecário, pd. T.	400,00
Fiscal, pd. Q.	1.000,00
Art 2º - A despesa resultante da presente Lei será atendida no exercício de 1950, aplicando-se o excesso da quota prevista no art 1º,	